

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E COBRANÇA DE INGRESSO NA FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Com o intuito de promover, organizar, gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à festa de Exposição Agropecuária, fica instituída a Comissão Organizadora da Festa de Exposição Agropecuária do Município.

Art. 2º A nomeação dos membros da Comissão Organizadora será realizada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, que disporá sobre as atribuições de cada membro ou equipe, sendo esta composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos e 02 (dois) membros da sociedade civil.

Art. 3º A Comissão Organizadora caberá a responsabilidade pela organização, promoção, gerenciamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos na festa, observando, com relação às contratações necessárias, o que dispõe a Lei 8.666/93.

Art. 4º O Município poderá, com o intuito de subsidiar financeiramente a realização da festa, cobrar ingressos para entrada, devendo o valor ser aplicado exclusivamente nos gastos relativos à mesma, sendo estes depositados em conta específica, aberta para esta finalidade.

§ 1º A Comissão Organizadora deverá instituir regulamento acerca das atividades a serem desempenhadas, bem como regras para prestações de contas, abertura de conta específica para depósito dos valores provenientes da venda de ingressos e outras matérias, necessárias para a organização do evento.

§ 2º De todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, bem como a prestação de contas, será dado ciência ao Poder Legislativo bem como será dada publicação do mesmo no Portal da transparência e no Diário Oficial do Município.

§ 3º Na venda de ingressos, cujo valor será definido pela Comissão Organizadora, tendo por base eventos similares realizados na região, bem como o renome do artista a ser contratado, deverá ser garantida aos estudantes, mediante apresentação de Carteira de estudante, idosos, a partir de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais, devidamente comprovado através de laudo oficial, a venda de meia-entrada.



§ 4º A verba proveniente da venda de ingressos será destinada, prioritariamente, ao pagamento dos artistas a serem contratados. Em havendo saldo remanescente, este será utilizado para pagamento de outras despesas realizadas na festa, tais como estrutura física (som, palco, iluminação, banheiro químico) e serviços de segurança.

§ 5º Findos os pagamentos de que trata o parágrafo anterior, em havendo saldo remanescente, este será revertido em favor de entidades beneficentes do Município, como forma de subvenção social, a ser distribuído de forma igualitária entre todas as entidades existentes.

§ 6º Ao final, deverá a Comissão Organizadora realizar prestação de contas dos valores aplicados no evento, bem como a destinação da verba proveniente da venda de ingressos, devendo tal prestação de contas ser enviada ao Poder Legislativo, bem como será dada publicação do mesmo no Portal da transparência e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de fevereiro de 2014.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa honrada Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a instituição de Comissão Organizadora e cobrança de ingresso na Festa de Exposição Agropecuária do Município de Castelo-ES e dá outras providências.

A presente medida visa a criação da Comissão organizadora da festa de Exposição Agropecuária do município de Castelo. A Comissão tem como objetivo promover, organizar, gerenciar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Festa de Exposição agropecuária.

À Comissão Organizadora caberá a responsabilidade pela organização, promoção, gerenciamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos na festa, observando, com relação às contratações necessárias, o que dispõe a Lei 8.666/93.

Ainda nesta proposta, com o intuito de subsidiar financeiramente a realização da festa, apresentamos a ideia da cobrança de ingressos para entrada, a fim de viabilizar ao Município a realização da festa de exposição a um custo mais baixo. Logo, o valor a ser cobrado deverá ser aplicado exclusivamente nos gastos relativos à festa, sendo estes depositados em conta específica, aberta para esta finalidade.

Assim, esperamos que V. Ex.^a e demais ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, após apreciação do Projeto, deliberem favoravelmente a matéria, uma vez que o Município há tempos não desfruta de tão importante evento para o fomento da agropecuária e turismo municipal, bem como em prol do lazer dos munícipes.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Castelo, ES, 12 de fevereiro de 2014.



JAIR FERRACO JÚNIOR
Prefeito Municipal